

**Ministério do Turismo****SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

PORTARIA Nº 47, DE 26 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 11, de 19 de janeiro de 2009 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alterações de Modalidade de Aplicação das dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovadas nos termos da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SEMPLE

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação - 99 - À Definir, para 40 - Transferências a Municípios e 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, têm como finalidade adequações das dotações orçamentárias para atender às necessidades de execução das Emendas nºs 13890010, 34080008 e 11460004.

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4620.0031 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais.	F	100	13890010 34080008	3.3.99	200.000	3.3.40	200.000
				3.3.99	810.000	3.3.40	810.000
23.695.1166.4620.0015 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Pará.	F	100	11460004	3.3.99	100.000	3.3.50	100.000

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 100, DE 26 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e o inciso I do §7º do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei nº 10.866, de 04 de maio de 2004, e

Considerando o determinado no inciso II, § 8º do referido art. 1º-A; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Alagoas para o exercício 2009 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabe relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revoga-se o Anexo 2 da Portaria nº 293, de 16 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2008, Seção 1, página 99.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 7, DE 26 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições previstas no art. 124, incisos V e VI do Regimento Interno do DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, aprovado pela Resolução Nº . 10, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 26 de fevereiro de 2007 e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 10 do Decreto Nº . 6.403, de 17 de março de 2008, e tendo em vista o constante no processo Nº . 50600.004226/2007-73, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução de Serviços dispõe sobre a atividade de transporte destinada ao atendimento das necessidades de serviços, por meio de veículos oficiais, próprios ou contratados, no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, em complementação às normas vigentes na Administração Pública Federal.

Art. 2º O DNIT manterá atendimento às necessidades de serviços, por meio de veículos oficiais classificados nas seguintes categorias:

I - veículos de transporte institucional, para utilização exclusivamente por ocupantes dos cargos referidos nos incisos II, III e V do art. 5º do Decreto Nº . 6.403, de 2008;

II - veículos de serviços comuns para utilização em transporte de servidores a serviço e de materiais, bem como na execução de atividades específicas de interesse do DNIT.

§ 1º A identificação visual dos veículos oficiais utilizados pelo DNIT obedecerá às especificações estabelecidas nas normas vigentes para as categorias referidas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, os veículos de transporte institucional poderão ser utilizados para suprir a indisponibilidade justificada de veículos de serviços comuns, mediante expressa autorização dos ocupantes referidos no inciso I deste artigo.

Art. 3º A solicitação para utilização dos veículos de serviços comuns será atendida mediante apresentação da "Requisição de Transporte" (Anexo II) devidamente preenchida e assinada pelo servidor credenciado e autorizada pelo Coordenador da área solicitante. A Coordenação-Geral de Serviços Gerais/CGAG fornecerá formulários "Requisição de Transporte" e organizará os serviços de forma a aproveitar horários de saídas e itinerários semelhantes, sempre que possível às 10h e 15h. Os usuários dos serviços deverão apresentar a "Requisição de Transporte" com a antecedência máxima possível.

§ 1º No caso de ser estendido o horário de trabalho de agente público que esteja diretamente a serviço dos ocupantes dos cargos referidos no inciso I do art. 2º, além da jornada regular, no horário noturno, sábados, domingos e feriados, poderá ser utilizado veículo oficial para transportá-lo a sua residência, mediante autorização da área interessada na realização dos serviços, que avaliará os casos e observará a rotina administrativa citada no caput deste artigo.

ANEXO

Unidade da Federação: ALAGOAS

Processo n.º: 50000.064838/2008-65

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2009 - 1ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado, recebidas em 12 de maio de 2009.

A - Programa de Implantação e Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
01. AL-470	Chã Preta - Div. AL/PE	1.000.000
02. Acesso	BR-316 - Cacimbinhas	500.000
03. AL-101 Norte	Japaratinga - Porto de Pedras	260.000
Total do programa		1.760.000

B - Programa de Restauração de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
04. AL-220	Entroncamento BR-101 (São Miguel dos Campos) - Arapiraca	2.000.000
05. AL-101	Coruripe - Entroncamento AL-220 (Barra de São Miguel)	500.000
06. AL-105	Matriz de Camaragibe - Porto Calvo	2.000.000
07. AL-215	Entroncamento BR-101 - Boca da Mata - Anadia	500.000
08. AL-110	Entroncamento BR-104 - São José da Laje	1.000.000
09. Acesso	Entroncamento BR-101 - Teotônio Vilela	200.000
10. Acesso	Entroncamento BR-101 - Agrisa	140.000
Total do Programa		6.340.000

C - Programa de Obras de Artes Especiais

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1.00)
11. AL-105	Construção da ponte sobre o rio Perucaba entre o Entroncamento AL-110 (Penedo) - Pindorama	600.000
Total do Programa		600.000

D - Programa de Conservação Rotineira

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
12. Diversas	Jurisdição de Arapiraca - extensão 284 km	1.500.000
13. Diversas	Jurisdição de Cajuzeiro - extensão de 106 km	2.000.000
14. Diversas	Jurisdição de Coruripe - extensão de 257 km	1.500.000
15. Diversas	Jurisdição de Matriz de Camaragibe - extensão de 191 km	2.000.000
16. Diversas	Jurisdição de Santana do Ipanema - extensão de 105 km	2.000.000
17. Diversas	Jurisdição de União dos Palmares - extensão de 40 km	1.800.000
Total do Programa		10.800.000

E - Programa de Conservação, Manutenção e Recuperação da Malha Viária

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
18. Diversas	Aquisição de materiais e equipamentos para realização de operação tapa buracos em 1.657 km de rodovias	4.883.873
Total do Programa		4.883.873

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Implantação e Pavimentação de Rodovias	440.000	440.000	440.000	440.000	1.760.000
B - Programa de Restauração de Rodovias	1.585.000	1.585.000	1.585.000	1.585.000	6.340.000
C - Programa de Obras de Artes Especiais	150.000	150.000	150.000	150.000	600.000
D - Programa de Conservação Rotineira	2.700.000	2.700.000	2.700.000	2.700.000	10.800.000
E - Programa de Conservação, Manutenção e Recuperação da Malha Viária	1.220.968	1.220.968	1.220.968	1.220.969	4.883.873
Total Geral	6.095.968	6.095.968	6.095.968	6.095.969	24.383.873

§ 2º A utilização de veículos oficiais em deslocamentos interestaduais a partir de Brasília ou das sedes das Superintendências Regionais, será autorizada pelo respectivo dirigente mediante apresentação da devida justificativa pela área solicitante.

Art. 4º Ao término da circulação diária, assim como nos sábados, domingos e feriados, os veículos oficiais serão recolhidos e permanecerão nas garagens existentes nas sedes do DNIT, em Brasília e nas Superintendências Regionais.

Parágrafo único. A guarda dos veículos oficiais em garagem que não seja do DNIT ocorrerá em situações excepcionais de trabalho, no interesse da administração, devidamente justificadas e por determinação da autoridade máxima do órgão, atendidas as condições de segurança para os veículos que devem ser resguardados de furtos ou roubos assim como de ameaças climáticas e de qualquer outra espécie.

CAPÍTULO II - DAS VEDAÇÕES

Art. 5º A utilização dos veículos oficiais observará as vedações estabelecidas no art. 8º do Decreto Nº . 6.403, de 2008 e da Instrução Normativa Nº . 3, de 2008, da SLTI/MPOG, especialmente:

I - o uso de veículo oficial nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

II - o uso de veículos para transporte individual da residência à repartição e vice-versa, ressalvados o uso de veículos de serviços, na hipótese prevista no § 1º do art. 3º, ou de veículos de transporte institucional;



III - o uso de veículos oficiais em excursões ou passeios, no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 4º desta I.S.;

Parágrafo único. Os veículos de transporte institucional não poderão ser utilizados para o local de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando os ocupantes dos cargos referidos no inciso I do art. 2º receberem o adicional destinado a cobrir despesas de deslocamento, previsto no art. 8º do Decreto Nº 5.922, de 19 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO III - DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE POR MEIO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 6º Compete à Coordenação de Serviços Gerais, por intermédio do setor encarregado da atividade de transportes, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades relativas a transporte, compreendendo:

I - serviços básicos relativos a:

a) manutenção e conservação de veículos referentes à mecânica geral, sistemas elétrico e eletrônico, lanternagem, pintura, lavagem geral, tapeçaria, acessórios;

b) vistoria periódica, compreendendo uma inspeção dos veículos, objetivando a verificação do estado geral, a existência e conservação dos equipamentos obrigatórios;

c) abastecimento dos veículos com gasolina, álcool ou diesel, obedecidas as cotas de consumo mensal previamente fixadas;

II - funções gerenciais relativas a:

a) manutenção do cadastro dos veículos, atualizado mensalmente;

b) apuração do custo operacional da frota, atualizado mensalmente, objetivando identificar os passíveis de reparos e os antieconômicos ou irrecuperáveis, bem como fornecer subsídios para elaboração do Plano Anual de Aquisição de Veículos (PAAV);

c) controle e registros da movimentação de veículos, diariamente, compreendendo acompanhamento dos deslocamentos autorizados e registro nas planilhas relativas a itinerários, quilometragem percorrida e outros dados referentes à atividade.

d) no caso da contratação da prestação de serviços, acompanhar e fiscalizar, pelo representante especialmente designado, a execução dos serviços dos condutores de veículos oficiais, com observância das disposições contidas no Anexo I desta Instrução de Serviços.

§ 1º Os veículos oficiais que apresentarem perfeitas condições de utilização serão objeto da contratação de seguro facultativo.

§ 2º A coordenação de Serviços Gerais, e a Coordenação Geral de Modernização e Informática, implantarão sistema informatizado com o objetivo de propiciar maior eficiência gerencial das atividades de transporte por meio de veículos oficiais.

Art. 7º Integram esta Instrução de Serviços os seguintes anexos:

ANEXO I - CONDUTORES DE VEÍCULOS OFICIAIS;

ANEXO II - REQUISICÃO DE VEÍCULO OFICIAL;

ANEXO III - PLANILHA DE MOVIMENTAÇÃO DE FROTA.

Art. 8º Esta Instrução de Serviços entra em vigor na data de sua publicação no DOU

LUIZ ANTONIO PAGOT

ANEXO I

CONDUTORES DE VEÍCULO OFICIAIS

1 - Os condutores de veículos oficiais, servidores ou empregados de empresas contratadas, sujeitar-se-ão à rotina de serviços estabelecida pela Coordenação de Serviços Gerais para o Setor de Transportes e observarão as práticas inerentes à condução de veículos oficiais.

2 - Quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial ou não houver condutor contratado, os servidores públicos do DNIT, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir veículos oficiais, desde que autorizados pelo Diretor Geral e, por delegação de competência, pelo Superintendente Regional do órgão ao qual esteja vinculado o servidor.

2 - A realização de serviços em horários estendidos além da jornada de trabalho regular será anotada na Ficha Individual do Conductor, de acordo com os dados extraídos da Planilha de Movimentação de Frota, Anexo III, com vistas à compensação das horas apuradas, de acordo com o previsto no contrato respectivo.

3 - Na Ficha Individual do Conductor serão anotados os dados relativos ao vencimento da Carteira Nacional de Habilitação, eventuais infrações de trânsito e outros dados pertinentes ao exercício da atividade.

3 - Para atender às necessidades de serviço previstas no § 1º do artigo 3º desta Instrução de Serviços, haverá uma escala de plantão, com rodízio entre os condutores, com saídas subseqüentes da sede às 20h e 22h, podendo ser alterados esses horários, no interesse da Administração.

DEVERES DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS OFICIAIS

4 - São deveres dos Condutores:

I - preencher diariamente, com clareza e sem rasuras, a Planilha de Movimentação de Frota e entregá-la ao Setor de Transportes, registrando qualquer anormalidade relativa ao funcionamento do veículo;

II - informar-se a respeito das determinações, normas e diretrizes aplicáveis aos condutores de veículos oficiais do DNIT;

III - atender prontamente às solicitações;

IV - cuidar para que os veículos estejam sempre limpos e abastecidos para qualquer eventualidade;

V - Comunicar ao Setor de Transporte as necessidades de manutenção para o bom desempenho dos veículos;

VI - manter-se corretamente trajados e portando o crachá de identificação;

VII - manter boa saúde para o desempenho da função;

VIII - manter-se sempre na sala destinada aos motoristas para que possa ser acionado com rapidez, quando necessário;

IX - manter o telefone celular ligado quando estiver fora das dependências do DNIT para que possa ser contactado em situações de urgência ou alteração de itinerário;

X - comportar-se com calma e prudência em situações emergenciais, solicitando perícia técnica quando envolvido em ocorrências que ocasionem danos patrimoniais aos veículos do DNIT ou de terceiros;

XI - abastecer os veículos oficiais somente nos postos autorizados, cuidando para que não haja rasuras nas notas de abastecimento;

XII - não permitir que pessoas sem autorização do DNIT conduzam os veículos;

XIII - não utilizar veículos para solicitações que não sejam de interesse do serviço;

XIV - examinar o estado do veículo antes de executar o serviço;

XV - observar o atendimento às requisições de transporte de acordo com os itinerários estabelecidos e registrar qualquer alteração de rota;

XVI - portar, sempre, documentos de habilitação atualizados;

XVII - cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

5 - O condutor do veículo oficial é responsável pelos danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência, omissão ou abusos praticados no exercício da função.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

6 - Em caso de acidente envolvendo veículo do DNIT, o condutor adotará as seguintes providências:

I - havendo vítima, prestar-lhe pronto e integral socorro, removendo-a, se for o caso, para a unidade hospitalar mais próxima, desde que seu estado permita esta operação sem os recursos médicos necessários;

II - arrolar, no mínimo, 2 (duas) testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando nome completo, profissão, número do documento de identidade, endereço e local de trabalho, solicitando sua permanência no local até a chegada da autoridade policial;

III - evitar alterações e discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, buscando conduzir os acontecimentos com serenidade;

IV - comunicar a ocorrência ao Setor de Transportes, pelo meio mais rápido e posteriormente, por escrito, contendo, se possível:

- características dos outros veículos envolvidos (marca/tipo, placa, cor);

- direção (sentido) das unidades de tráfego;

- velocidade imediatamente antes do acidente;

- preferencial do trânsito;

- sinalização (existência ou não de sinal luminoso, placas, gestos, sons, marcos, barreiras);

- condições da pista;

- visibilidade;

- número da Apólice e nome da Companhia Seguradora dos outros veículos envolvidos;

- nome de quem dirigia os outros veículos, endereço, número da Carteira de Habilitação, data da emissão, vencimento e repartição expedidora;

- especificação das avarias verificadas no veículo;

- descrição de como ocorreu o acidente;

- qualquer outro dado que possa influir na aferição do ocorrido.

V - ocorrendo a hipótese do inciso I, segunda parte, o motorista deverá apresentar-se à autoridade policial instalada na unidade hospitalar, dando-lhe ciência da ocorrência;

VI - solicitar a realização de perícia obrigatória e, havendo vítimas, de perito do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil;

VII - solicitar ao Setor de Transportes da Coordenação de Serviços Gerais a remoção da viatura, após a liberação pela autoridade policial competente.

7 - Na hipótese de acidente envolvendo veículo do DNIT, cabe à Coordenação de Serviços Gerais, pelo Setor de Transportes, adotar as providências:

I - rebocar o veículo para a garagem ou para oficina, se for o caso;

II - comunicar à Coordenação Geral de Administração Geral a respeito da ocorrência e as medidas adotadas;

III - solicitar cópias da ocorrência, do laudo pericial e do laudo médico, se houver vítimas, à Delegacia Policial da Circunscrição, ao Departamento de Polícia Técnica e à autoridade médica competente, respectivamente;

IV - avaliar os danos materiais verificados no veículo envolvido no acidente, providenciado orçamento com vistas ao conserto;

V - no caso de haver vítimas ou prejuízos acobertados por seguro de responsabilidade civil, promover as medidas necessárias, inclusive notificar a empresa seguradora;

VI - obter a assinatura do condutor no termo de responsabilidade, quando o laudo assim indicar;

VII - encaminhar a documentação pertinente à Coordenação Geral de Administração Geral para demais providências.

INDENIZAÇÃO POR PREJUÍZOS

8 - Se o laudo pericial ou o Inquérito Administrativo concluir pela culpa do condutor do DNIT, este responderá pelos danos, avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente, não cobertos pelo seguro, indenizando a fazenda Pública ou o terceiro (s) prejudicado (s).

9 - Se o laudo pericial concluir pela culpa de terceiro, serão adotadas as providências cabíveis objetivando o ressarcimento dos prejuízos.

MULTAS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

10 - O DNIT recolherá ao órgão ou entidade de trânsito competente o valor das multas impostas aos condutores dos veículos da Autarquia, quando essas últimas não forem pagas pelos infratores, no momento da autuação.

11 - O ressarcimento ao DNIT far-se-á mediante cobrança do valor da multa ao condutor do veículo, se servidor, ou mediante notificação à contratada prestadora dos serviços para proceder na forma definida no respectivo contrato.

ANEXO II

REQUISICÃO DE VEÍCULO OFICIAL

PARA USO DO REQUISITANTE

Nome do Usuário:		
Finalidade:	Destino:	
CARIMBO/ASSINATURA CREDENCIADO	DATA DA EMISSÃO	CARIMBO/ASSINATURA COORDENADOR

PARA USO DA CONSERV/DAF

MOTORISTA DESIGNADO:					
TIPO DE VEÍCULO:			PLACA Nº		
DATA DA SAÍDA: ___/___/___			CARIMBO/ASSINATURA /CONSERV/DAF		
SAÍDA		RETORNO		Kms. PERCORRIDOS	
HORA	Kms. SAÍDA	HORA	Kms. RETORNO		
			kms		
ASSINATURA/MOTORISTA DATA: / /			ASSINATURA/USUÁRIO		

ANEXO III

PLANILHA DE MOVIMENTAÇÃO DE FROTA VEÍCULO/PLACA:

DATA	HORA SAÍDA	KM SAÍDA	HORA RETORNO	KM RETORNO	DESTINO	USUÁRIO

PORTARIA Nº 599, DE 26 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, Parágrafo 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e artigo 2, inciso II e 3, inciso II, alínea "a", da PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003, a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, no que couber a mensagem Nº 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN, e a súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução e Despesas da STN, tendo em vista o constante do Processo nº 50600.005141/2005-41, resolve:

I - ALTERAR os itens II, III, e IV da PORTARIA Nº 1.476, de 18 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2005, passando os referidos itens a ter a seguinte redação:

a) - Item II - A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente o Projeto de Engenharia aprovado pelo DNIT e seguir fielmente o Plano de Trabalho Nº 11.001.09.04.27.06, apresentado pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção/Exército Brasileiro/Ministério da Defesa, e aprovado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Norte, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

b) - Item III - Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução dos serviços, na importância de R\$ 132.340.572,09 (cento e trinta e dois milhões, trezentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e dois reais e nove centavos), sendo que, já foram repassados R\$ 126.238.152,25 (cento e vinte e seis milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos). O restante está previsto no Programa de Trabalho Nº 26.782.1459.7626.0024 - Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101 no Estado do Rio Grande do Norte. A despesa prevista para Execução de Obras de Adequação da Capacidade e Restauração da Rodovia BR-101/RN - subtrecho: Entr. RN-063 (Ponta Negra) - Entr. RN-061 (p/Arês); Km 96,40 - Km 142,60, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.